



CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS

Projeto de Lei Nº 08/2019.

RECEBIDOS HOJE

PROTOCOLO Nº 1370/2019

Em 13 de junho de 2019

Notabilis Simões

Encarregado Pelo Protocolo

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Tarrafas – Ceará a Associação dos Agricultores do Sítio Logradouro

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Cessão de Uso de Imóvel com a Associação dos Agricultores do Sítio Logradouro para utilização das instalações do prédio da antiga escola localizada no mesmo Sítio Logradouro, zona rural deste Município de Tarrafas - Ceará.

Parágrafo Único - A cessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

Art. 2º - A Cessão de Uso que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária exclusivamente para uso nas suas atividades associativas.

Art. 3º - O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por percas e danos.

Parágrafo Único – Revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias por ventura realizadas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele se realizar.

Art. 4º - A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse publico, mediante Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal dos Vereadores de Tarrafas – Ce; em 11 de junho 2019.

Eronildes Francisco dos Santos
Eronildes Francisco dos Santos
Vereador.

RECEBI
13/06/2019
[Assinatura]

PARECER JURÍDICO

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TARRAFAS
PREFEITO: TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO
OBJETIVO: ANÁLISE JURÍDICA DE PROJETO DE LEI

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, formalidade jurídica e técnica legislativa do presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

No mesmo sentido, a Lei federal nº 8.906, de 4/7/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do parágrafo 3º de seu artigo 2º.

Compulsando a justificativa apresentada para o presente projeto de lei, bem como da minuta apresentada, percebe-se que este encontra-se em consonância com as disposições legais, não havendo qualquer irregularidade, sem haver qualquer disposição contrária a Lei Orgânica, ao Regimento Interno e a Constituição Federal, podendo, desta forma, ter seu regular trâmite.

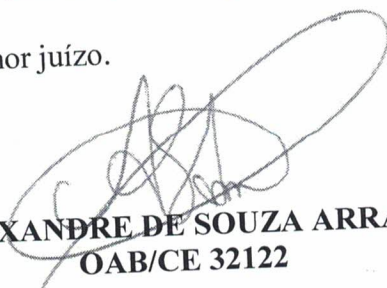
Registre-se que o presente parecer, apesar de sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante e tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

CONCLUSÃO

Ad hunc modum e considerando as peças colacionadas aos autos presente projeto, trazidas ao conhecimento desta Assessoria Jurídica, bem como, a regular incidência do normativo e doutrina aplicável ao caso *sub examine*, e, sem prejuízo das demais providências necessárias no orbe administrativo, a juízo da autoridade competente, conclui-se e opina-se pela viabilidade jurídica do presente projeto de lei.

Diante do exposto propõem-se o retorno para as providências necessárias.

É o parecer, salvo melhor juízo.


ALEXANDRE DE SOUZA ARRAIS
OAB/CE 32122

Contatos: (88) 994852606 / 998599234

Rua José Duca. Nº 56ª – Apt. 02/Sala 03 – Centro – Antonina do Norte – CE

E-mail: alexandrearrais.advo@gmail.com

Site: www.alexandrearrais.jud.adv.br